

REGULAMENTO DO

SR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO 95 CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 64.115.182/0001-29

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O **SR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO 95 CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 (“RCVM 175”) e regido por este regulamento, composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do **FUNDO**, da Classe e das eventuais Subclasses, respectivamente (“Regulamento”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O **FUNDO** é constituído na categoria “Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado”, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe deste Regulamento (“Anexo”).

1.3. O **FUNDO** é composto por uma única classe (“Classe”) e poderá ter subclasses, a critério da **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.4. O funcionamento do **FUNDO** terá início na data do primeiro aporte em cotas.

1.5. O **FUNDO** tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com o disposto neste Regulamento.

1.6. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao **FUNDO** abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o

Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices, se houver, prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

2.1.1. O **FUNDO** é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Rebouças, nº 2942 – 7º ao 12º andares – Parte I - Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 (“**ADMINISTRADORA**”).

2.1.2. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela **ADMINISTRADORA**.

2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA

2.2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870 20º andar, conjunto 201 e 202, Pinheiros, CEP: 05422-001, inscrita no CNPJ sob nº 33.459.864/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 17.722, expedido em 05 de março de 2020 (“**GESTORA**” e em conjunto com a **ADMINISTRADORA** os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, além das demais previstas na RCM 175: I. contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da Classe; e (vi) cogestão da carteira de ativos; e II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

2.2.3. A **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 2.2.3., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.4. Os serviços de que tratam os itens (iii) a (vi) da Cláusula 2.2.3., acima, somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.5. Nos casos de contratação de cogestor, a **GESTORA** deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.6. Compete à **GESTORA** negociar os ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** ou a Classe para essa finalidade.

2.2.7. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO** ou da Classe.

2.2.8. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pela **GESTORA** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE

2.3.1. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do **FUNDO** serão prestados pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Rebouças, nº 2942 – 7º ao 12º andares – Parte I - Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014 (“**CUSTODIANTE**”).

2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.4.1. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** são os Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO**, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do **FUNDO**. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso da **ADMINISTRADORA**) e à gestão (no caso da **GESTORA**) do **FUNDO**, podendo, cada Prestador de Serviço Essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do **FUNDO**, com

prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

2.4.2. O **FUNDO** e/ou a Classe, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do **FUNDO**. Os Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** e/ou da Classe, não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

2.4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** e/ou da Classe, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

2.4.4. A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviços perante o **FUNDO**, as Classe, e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao **FUNDO** e/ou à Classe.

2.4.5. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** e/ou da Classe e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

2.4.6. Os prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da Classe não possuem responsabilidade solidária entre si.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA

3.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) as demonstrações contábeis;
- b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe, na forma prevista no Anexo;
- d) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVN 175;
- e) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo; e
- f) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe.

3.2. Anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, os cotistas serão convocados para a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe ("Assembleia Geral").

3.2.1. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada ou ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.2.2. A Assembleia Geral somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

3.2.3. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.2.2 acima.

3.3. Os cotistas serão convocados extraordinariamente, sempre que necessário ("Assembleia Geral Extraordinária") e em conjunto com a Assembleia Geral, as "Assembleias Gerais")

3.4. As Assembleias Gerais obedecerão as seguintes regras:

- (a) serão convocadas conforme item 3.5, abaixo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença da totalidade dos Cotistas;
- (b) serão instaladas com qualquer número de cotistas;
- (c) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido no item 3.16 abaixo;
- (d) poderão votar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há no máximo 1 (um) ano;
- (e) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos devidamente recebidos; e
- (f) a critério da **ADMINISTRADORA**, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os Cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação; e b) as decisões serão tomadas com base no mesmo quórum previsto para as matérias neste Regulamento.

3.5. As convocações das Assembleias Gerais devem ser encaminhadas a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.5.1. As convocações das Assembleias Gerais enumerarão, expressamente (i) o dia; (ii) a hora; (iii) o local de realização da assembleia; e (iv) a ordem do dia com todas as matérias a serem deliberadas.

3.5.2. Para efeito do disposto no item 3.5 acima, admite-se que a segunda convocação das Assembleias Gerais seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

3.6. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, prevista no inciso (v) da cláusula 3.4. acima, a **ADMINISTRADORA** enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.7. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

3.8. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação.

3.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleias Gerais para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

3.10. O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

3.11. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

3.12. As Assembleias Gerais se instalam com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.13. As Assembleias Gerais podem ser realizadas:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.14. As Assembleias Gerais realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como realizadas na sede da **ADMINISTRADORA**.

3.15. Será admitida que as deliberações das Assembleias Gerais sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

3.15.1. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

3.16. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

3.16.1. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao **FUNDO** e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

3.16.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.17. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.18. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação nas Assembleias Gerais, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

3.19. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- a) A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os demais prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da Classe;
- b) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- c) O Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.19.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.19 acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a)” a “d)” da Cláusula 3.19 acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela **ADMINISTRADORA**.

3.19.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 3.19. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

3.20. O resumo das decisões das Assembleias Gerais deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização das Assembleias Gerais, salvo haja dispensa pela totalidade de cotistas presentes.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCV 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

- d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização das Assembleias Gerais;
- k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) distribuição primária das Cotas;
- o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- q) montantes devidos às classes de fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- r) Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;
- s) Taxa Máxima de Custódia;
- t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis; e
- v) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do prestador de serviço que tiver concorrido para sua contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES

5.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a **GESTORA**, informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

5.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela **ADMINISTRADORA** serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela **ADMINISTRADORA** na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à **ADMINISTRADORA** estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

6.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

6.5. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

CAPÍTULOS VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste, no último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos ou Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do **FUNDO** ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da **ADMINISTRADORA** quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o **FUNDO** e/ou da classe.

8.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE

DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DO SR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO 95 CRÉDITO PRIVADO

1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento o.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o **FUNDO** se enquadra na categoria Fundo de Investimento Financeiro “FIF”, e tipificada como Multimercado, nos termos do Anexo Normativo I da RCV 175.

1.3. Essa Classe possui responsabilidade ilimitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a investidores profissionais.

2.2. As cotas da Classe podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

2.3. A Classe não terá lâmina, por destinar-se a investidores profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, APORTESUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

4.2. As Cotas conferem a seus titulares direitos patrimoniais e políticos iguais. Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas, devendo o Cotista titular da Cota exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

4.3. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, mediante deliberação da **ADMINISTRADORA**, limitado ao montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (“Capital Autorizado”), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

4.3.2. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

4.4. O Fundo tem como meta buscar o máximo de retorno absoluto para os Cotistas. No entanto, não se constitui promessa de rendimentos.

4.5. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue (“Cota de Fechamento”).

4.6. O cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO** e da Classe Única, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços.

4.7. Não será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista.

4.8. Os recursos destinados à aplicação serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.9. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

4.10. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.11. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.12. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.13. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.14. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Alvo.

4.15. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, conforme o caso, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.16. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

4.10.1. Adicionalmente, considerando o Público-alvo da Classe, será admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da Classe;
- b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
- c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

4.17. Nas integralizações em data diversa da primeira integralização de cotas da Classe do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

4.18. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

4.19. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

4.20. Caso a carteira da Classe, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses do cotista, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas da Classe, em montante necessário para enquadrar a carteira da Classe.

4.21. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos do subitem 4.21 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência ao cotista da Classe acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

4.22. A amortização compulsória estabelecida acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos o cotista da Classe.

4.23. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração da Classe, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral Cotistas, sendo os recursos entregues aos cotistas no dia útil seguinte a referida data.

4.24. Na hipótese de o prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

4.25. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da Classe.

4.26. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da Classe, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), exceto se a distribuição das cotas for realizada na modalidade conta e ordem

4.27. Para fins de atualização e conversão das cotas da Classe, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

4.28. Para fins de aplicação e resgates das cotas da Classe, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

4.29. As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA**, em horário definido conforme documentos do **FUNDO** ou no site do DISTRIBUIDOR.

4.30. As cotas desta Classe de Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

4.31. A Classe de Cotas poderá ser amortizada, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a amortização.

4.31.1. O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao valor fixo mensal de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.1.2. Adicionalmente à taxa de Administração, será devida uma remuneração equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) para a operacionalização e implementação das decisões tomadas em cada Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas da Classe. Referida remuneração será paga pela Classe no mês subsequente da formalização do ato societário.

5.1.3. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe.

5.2. A Taxa de Custódia da Classe corresponderá ao valor fixo mensal de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais), reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe.

5.3. A Taxa de Gestão do Fundo corresponderá ao valor fixo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe.

5.3.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.4. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponde a remuneração máxima devida pela Classe aos distribuidores de Cotas contratados. Contudo, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, considerando, ainda, os termos do Ofício Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

5.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável.

6.2. A Classe, direta ou indiretamente, aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nos fundos de que de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V, da Lei 14.754/2023, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas, o tratamento tributário aplicável às

classes, nos termos do art. 40 da Lei 14.754/2023. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

6.3. A Classe tem como meta buscar o máximo de retorno absoluto para os Cotistas. No entanto, não se constitui promessa de rendimentos.

6.4. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

6.5. Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
a) Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	
b) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	
c) Cotas de fundos de investimento em participações – FP, classificados como “entidade de investimento”	
d) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	no mínimo, 95%
e) Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
f) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de	

investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.

g) Cotas de fundo de investimento imobiliários - FII

h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO

i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados

j) Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra

- 6.5.1.** Caso, por qualquer motivo a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, de acordo com a Lei 14.754/2023. Neste caso, a Classe poderá ter o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança mensal (“Come-Cotas”) e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação	Alíquotas de Longo Prazo:
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento	

da política de investimento, a carteira da Classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo:
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.

6.6. Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES MÍNIMO	LIMITES MÁXIMO
I.	União Federal	0%	100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%
III.	ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas ou Pessoas a elas ligadas;	0%	20% (Art.44, §2º do Anexo I da RCVM 175)
IV.	Companhia aberta, e, no caso de aplicações em B-R - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	0%	100%
V.	Fundo de investimento;	0%	100%
VIII.	Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%
IX.	Quando o emissor for sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	100%

6.6.1. A Classe tem 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira integralização de cotas, para atingir os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, conforme estabelecidos acima e pelo Anexo Normativo I da RCVM 175.

6.6.2. Caso a **GESTORA** constate que o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco estendeu-se por período superior ao do prazo previsto na cláusula 6.5.1, acima, a CVM pode determinar à **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia de cotistas para deliberar sobre uma das seguintes alternativas:

- I – incorporação ao patrimônio de outra classe de cotas;
- II - transferir a administração ou a gestão do **FUNDO**, ou ambas;
- III – cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor que não seja parte;
- IV - relacionada ao gestor a ser eventualmente substituído; ou
- V – liquidação da Classe.

6.7. A Classe pode realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

6.8. A **GESTORA** é obrigada a observar os limites de composição e concentração na carteira do Fundo, bem a concentração em fatores de risco.

6.9. A Classe não poderá realizar operações no mercado de derivativos.

6.10. A **GESTORA** poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”.

6.11. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de ativos de liquidez no exterior.

6.12. A Classe pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

6.13. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com a Classe, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, suas coligadas ou sociedades com eles

submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

6.14. As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) da **GESTORA**; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

7.5. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

7.5.1. O objetivo e a política de investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

7.6. A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - Risco de Mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota desta Classe.

II - Risco de Crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira,

inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Classe.

O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

III - Risco de Liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado.

(i) *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

IV - Risco de Concentração:

A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. Este **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

V - Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI – Diversos

(i) **Risco Legal:** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(ii) **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) **Risco de responsabilidade não limitada:** Em decorrência da política de investimento adotada pelo **FUNDO**, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

(iv) **Outros Riscos:** As Classes e o **FUNDO** também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o Fundo, e alteração da

política fiscal aplicável às Classes e ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas. O patrimônio do **FUNDO** será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

7.7. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

7.8. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.9. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

8. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

8.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo **FUNDO**, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.2. A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disposta em seu website, no endereço <https://orram.com.br>.

9. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

9.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da Classe e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 10.1.

10.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

10.3. Considerando o disposto na Cláusula 10.2 acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o **FUNDO** e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

10.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 10.3. acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. A Classe poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (a) por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim;
- (b) caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da **ADMINISTRADORA**; e
- (c) resgate total dos Cotistas, bem como a formalização da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** acerca do encerramento da Classe.

11.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral Extraordinária em questão.

11.3. A Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

11.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

11.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

11.5. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

11.6. No âmbito da liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

11.7. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 11.6, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a)** prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- b)** método de conversão de Cotas;
- c)** vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- d)** limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de ativos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA